



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



CONTRATO Nº 088/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342 - SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural - Jundiá/RN, CEP: 59188-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Senhor **ERIVALDO FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Pedro Paulino da Silva, nº 205, Santa Fé - Jundiá/RN, CEP: 59188-000, portador da Carteira de Identidade nº 002.896.545 - SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 090.141.334-80, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar Rural do município de **JUNDIÁ/RN**, Para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação escolar /PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMETIMENTO DO CONTRATADO

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE POR AGRICULTOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O limite individual de venda do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; **SUB-FUNÇÃO:** 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL; **AÇÃO:** 2032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **CLASSIFICAÇÃO**

Erivaldo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



ECON MICA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; **FONTE:** 0100100000 - Receita de Impostos e de Transfer ncias de Impostos - Educa o.

CL USULA QUARTA - DA VIG NCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato ter  como vig ncia de 23/10/2018   31/12/2018.

CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obrigar-se-  a entregar os produtos estritamente de acordo com as especifica oes constantes de seu projeto de venda, observadas as caracter sticas m nimas exigidas no Edital;

CL USULA SEXTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

6.1 S o obriga oes e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos produtos de acordo com os valores convencionados no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas  s formalidades previstas;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execu o deste Contrato.

CL USULA S TIMA - DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1 O in cio para entrega das mercadorias ser  imediatamente, sendo o prazo do fornecimento at  o t rmino da quantidade adquirida ou at  31 de dezembro de 2018.

- a) A entrega das mercadorias dever  ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o ITEM 7.1 da Chamada P blica n  002/2018.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CL USULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 O gestor de contratos respons vel pelo atesto da despesa conforme portaria n  019/2018 constante nos autos, ter  15 (quinze) dias para conferir a documenta o comprobat ria exigida pela legisla o em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certid es apresentadas junto aos respectivos  rg os expedidores e verificar  junto com a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educa o se os produtos entregues atendem  s especifica oes e condi oes previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei n  4.320, de 17 de mar o de 1964, e, n o havendo qualquer pend ncia emitir  o atesto.

8.2 O Atesto ser  instruido com a seguinte documenta o:

- I. Certid es para verifica o da situa o cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observ ncia do prazo de validade;
- II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

8.3 Constatada qualquer pend ncia em rela o   Nota Fiscal,   entrega do bem ou de parcela deste, o contratado ser  comunicado para san -la.

8.4 Ap s a verifica o da documenta o apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as provid ncias, o gestor de contrato emitir  o atesto e dever  remeter imediatamente a documenta o respectiva a Secretaria Municipal de Finan as para fins de pagamento.

Erivaldo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 9.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.
- 9.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 9.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplimento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- 10.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- 10.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de **RS 2.935,00 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais)**, conforme listagem abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário	Preço Total
06	BANANA PRATA	KG	500	5,87	2.935,00

Eri Valdo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

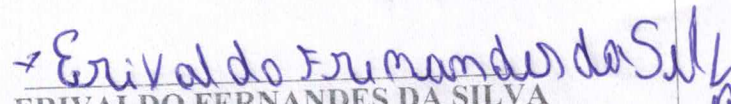
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

Jundiá/RN, 23 de outubro de 2018.

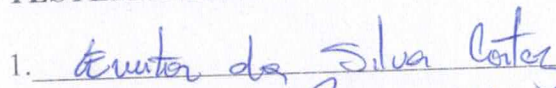
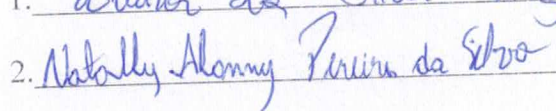


JOSÉ ARNOR DA SILVA
P/CONTRATANTE



ERIVALDO FERNANDES DA SILVA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF/MF: 111.436.394-48
2.  _____ CPF/MF: 017.613.044.61